



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.821

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº.	FLS	
4821	011	<i>[assinatura]</i>

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ACESSIBILIDADE A VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O município de Volta Redonda, deverá no prazo de 12 (doze) meses, adequar a altura do piso dos pontos de ônibus municipais à altura do degrau inferior dos veículos de transporte de passageiros.

Art. 2º - O desnível entre o piso do ponto de ônibus e o degrau inferior do veículo não poderá ser superior a altura entre degraus do veículo.

Art. 3º - A implantação de novos pontos de ônibus deverá ser na forma do Artigo anterior.

Art. 4º - O não cumprimento da presente Lei enquadra-se no Inciso VII, do Artigo 75, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - As despesas correrão à conta do Programa "Conservação, Melhoria e Urbanização do Sistema Viário Municipal", do Orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de novembro de 2011.

[Assinatura]
Raulo César Lima Conrado
Presidente

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" nº 1018
DE 1º / 12 / 2011.

Projeto de Lei nº 047/11
Autoria: Vereador Carlos Roberto Paiva.

